PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 422/2020

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPÓRTER E CANTORA MARA LIMA

EMENTA: INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE, A FORÇA TAREFA DE DEFESA DA MULHER, DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS CRIMES CONTRA A MULHER BASEADOS NO GÊNERO, INTEGRADA POR REPRESENTANTES DOS TRÊS PODERES DO ESTADO E DA SOCIEDADE ORGANIZADA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 3127/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

2ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº 42121/2020

Institui em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa da Mulher, de prevenção e combate aos Crimes Contra a Mulher baseados no gênero, integrada por representantes dos três Poderes do Estado e da sociedade organizada, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa da Mulher, de prevenção e combate aos Crimes Contra a Mulher, integrada por representantes dos três Poderes do Estado e da sociedade organizada, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Força Tarefa de Defesa da Mulher terá uma Coordenadora Geral indicada pelo Secretário de Estado da Justiça, Família e do Trabalho ou pela respectiva pasta do Poder Executivo que eventualmente a suceder, responsável pela execução das políticas públicas de defesa das mulher, recebendo integral assessoramento e apoio administrativo.

Art. 2º São objetivos da Força Tarefa de Defesa da Mulher:

- I efetivação das Convenções e Tratados Internacionais assinados pelo Brasil visando a prevenção, punição e erradicação da violência praticada contra a mulher, bem como a promoção de igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- II efetivação dos preceitos contidos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340/06, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores;
- III efetivação de todo o arcabouço legislativo e normativo estadual que trata da defesa dos direitos da mulher no âmbito territorial do Estado do Paraná;
- IV concentrar o apoio e participação executiva de organismos de todos os Poderes do Estado, da sociedade civil organizada e empresas privadas, para realização operacional de ações de resultado imediato e efetivo, de prevenção, combate e repressão aos crimes contra mulher;
- V integrar os poderes públicos municipais à Força Tarefa de Defesa da Mulher, incentivando a criação nos municípios, de comissões temáticas permanentes Defesa



dos Direitos da Mulher nas Câmaras Municipais, como canais de recepção de denúncias e reclamações;

VI - criar e integrar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

VII - manter estratégias de âmbito estadual e regionais para integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para a prevenção e o combate a crimes e violências contra mulher;

 VIII – realizar ações primando pela interinstitucionalidade e interdisciplinaridade e formação de grupos de trabalho, incumbidos de planejar, organizar e executar as ações deliberadas pelo colegiado;

V – receber denúncias por canal próprio de atendimento à população, criando equipes de investigação multidisciplinar para fins de apuração de crimes contra mulher, por intermédio da integração dos respectivos organismos dos Poderes do Estado.

Art. 3.º A Força Tarefa de Defesa da Mulher é composta por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades que formam seu colegiado:

- I Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;
- II Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV Delegacias da Mulher do Estado do Paraná;
- V Polícia Científica do Estado do Paraná;
- VII Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- VII Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII Secretaria de Estado da Comunicação;
- IX Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- X Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- XI Tribunal de Justiça do Paraná;
- XII Ministério Público do Paraná;
- XIII Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- XIV Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná;



XV - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

- § 1.º Outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal poderão participar, contribuir e apoiar as ações da Força Tarefa de Defesa da Mulher, a convite do Coordenador Geral.
- § 2.º Na qualidade de observadores ou especialistas, a critério do Coordenador Geral, poderão ser convidados a integrar à Força Tarefa de Defesa da Mulher, representantes da sociedade civil e representantes de instituições públicas ou privadas, que executem notórias atividades relativas à prevenção e ao combate aos crimes e violências contra mulher.
- § 3.º A participação dos membros na Força Tarefa de Defesa da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- § 4.º O colegiado da Força Tarefa de Defesa da Mulher se reunirá periodicamente por convocação do Coordenador Geral e tem por atribuição, deliberar pelo estabelecimento de ações estratégicas para proteção integral e garantia dos direitos da mulher.
- § 5.º A Força Tarefa de Defesa da Mulher, por intermédio da respectiva pasta do Poder Executivo, responsável pela execução das políticas públicas de defesa das mulheres, para o atingimento dos objetivos e execução de ações, poderá:
- a. firmar acordos de cooperação técnica com entidades da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios;
 - b. firmar parcerias com entidades públicas e privadas de todo o território nacional;
- c. realizar a aquisição de materiais, vestuário, veículos, dentre outros equipamentos e instrumentos de trabalho;
- d. prospectar novos métodos, tecnologias e boas práticas, agindo em ampla cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de julho 2020.

COBRA REPÓRTER DEPUTADO ESTADUAL AUTOR

MARA LIMA DEPUTADA ESTADUAL AUTORA

APOIO DOS IDEALIZADORES DA FORÇA TAREFA - FORTE MULHER:

MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER Delegada de Polícia Civil do Estado do Paraná Delegacia da Mulher de Londrina



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ 2ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº

Institui em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa da Mulher, de prevenção e combate aos Crimes Contra a Mulher baseados no gênero, integrada por representantes dos três Poderes do Estado e da sociedade organizada, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA

"A <u>FORTE MULHER</u> é a construção de uma Rede Efetiva de Proteção da Mulher, para a mudança de cultura, conscientização das famílias, e garantia do patamar de igualdade entre homens e mulheres no Paraná."

Deputado Cobra Repórter

A Força Tarefa de Defesa da Mulher, ora abreviada como FORTE MULHER, visa a construção da denominada Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência de Gênero Contra a Mulher do Estado do Paraná, dentre a qual se inclui os crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, crimes sexuais e feminicídio.

Queremos estabelecer a integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde e demais políticas públicas, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para a implementação Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

A presente iniciativa surgiu da necessidade de unir esforços governamentais para realizar trabalho integrado e interinstitucional de prevenção e combate a crimes e violências contra mulher e no fortalecimento de ações articuladas e permanentes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226, § 8°, da Constituição Federal, o qual dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações";



CONSIDERANDO o disposto na Lei Maria da Penha – Lei 11.340/06 – a qual cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO todas as Convenções e Tratados Internacionais assinados pelo Brasil visando a prevenção, punição e erradicação da violência praticada contra a mulher, bem como a promoção de igualdade de direitos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher se apresenta como uma grave violação aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a violência de gênero tem apresentado crescimento constante em todo o território nacional, estimando-se que, por ano, mais de 1 milhão de mulheres são agredidas no país;

CONSIDERANDO que ocorrem, me média, 180 (cento e oitenta) estupros por dia no Brasil;

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de número de feminicídios;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de grupos interseccionais para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres negras e mulheres trans, buscando o fortalecimento das mulheres de forma coletiva, sem exclusão de grupos;

CONSIDERANDO que a violência doméstica praticada contra mulheres apresenta reflexos em seus dependentes, homens e mulheres, que convivem no mesmo ambiente;

A Rede de Proteção ora criada visa estabelecer a integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde e demais políticas públicas, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para a implementação de ações de combate à violência de gênero em todo o Estado do Paraná.

A idealização da FORTE MULHER partiu da Delegada de Polícia, Magda Marina Ferreira Hofstaetter, juntamente com o Deputado Cobra Repórter, Presidente da CRIAI – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e da Deputada Estadual Mara Lima, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ambos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a criação da uma Força Tarefa e a articulação com os principais órgãos e poderes do Estado do Paraná que lidam diariamente com a matéria.

Para que as medidas e ações da Força Tarefa sejam efetivas é necessário que todo o trabalho seja desenvolvido de forma integrada entre os vários setores e atores que atuam na defesa dos direitos das mulheres, incluindo-se profissionais das mais diversas áreas, especialmente da justiça, saúde, educação, segurança pública e assistência social.

Todos os profissionais envolvidos, passam à agir, por exigência legal, como garantidores dos direitos das mulheres, no sentido de evitarem o risco de prática de violências, detectarem eventuais violações e comunicarem de forma urgente os fatos relatados para que se adotem pelos órgãos e poderes competentes medidas de proteção e assistência às vítimas, a preservação da prova, a investigação e individualização e responsabilização do agressor criminoso.

Ações isoladas, desconexas e desarticuladas não terão a mínima eficácia e eficiência no alcance da proteção estatal exigida pela Constituição Federal, Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e demais legislações esparsas em vigor, e é nesse sentido a Força Tarefa vem somar como instrumento de integração e articulação estatal.

AÇÕES INICIAIS DA FORTE MULHER

Os debates têm indicado as principais falhas na rede de atendimento às mulheres e seus dependentes, vítimas da violência doméstica e intrafamiliar. Falhas estas, diretamente ligadas à ausência ou ao sucateamento dos equipamentos públicos que compõem a rede de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas.

Visando sanar tais problemas, a presente FORÇA TAREFA – FORTE MULHER visa realizar as seguintes ações de forma conjunta e articulada:

 Ação 1 – Constituição Formal da Força Tarefa: Prevenção e Combate a Crimes Baseados no Gênero

Constituir formalmente estratégia interinstitucional, visando ao estabelecimento de ações integradas destinadas ao aprimoramento do sistema de garantias, à estruturação das redes de proteção e ao aperfeiçoamento do sistema de justiça, destinados ao atendimento e à proteção, bem como à prevenção e repressão dos crimes e violências praticados contra mulheres baseados no gênero.

 Ação 2 – Implementação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em todos os municípios do Estado

A implementação formal de políticas públicas voltadas para mulheres, bem como a criação da Rede de Enfrentamento à Violência, a qual visa cumprir o disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha, criando um conjunto articulado de ações voltadas à prevenção e repressão da violência de gênero, com a participação de todos os integrantes da presente força tarefa.

 Ação 3 – Criação de grupos interseccionais para debates de combate ao machismo, racismo, homofobia e transfobia

Segundo Djamila Ribeiro "baseado no que pauta o feminismo negro, empoderamento é a luta pelo fortalecimento das mulheres de forma coletiva a fim de se mudar espaços e instituições".

As mulheres negras são as maiores vítimas das violências praticadas. Ao se buscar a igualdade e diminuições destes índices não se pode deixar de lado um grupo em detrimento de outro, por isso cada vez mais se mostra necessário a criação de grupos interseccionais.



O cenário de vulnerabilidade é ainda maior para trans e travestis. Diariamente elas enfrentam dificuldades para a garantia de seus direitos.

Ação 4 – Criação de Casas Abrigo

Consideradas essenciais na rede que atende mulheres vítimas de violência e seus dependentes, as Casas- Abrigo se destacam como o principal equipamento público que compõe a rede especializada no atendimento a mulheres que estão sob risco de morte. Caracterizam-se como um serviço de longa duração e, em regra, tem caráter sigiloso.

A criação de Casas Abrigo encoraja a mulher vítima de violência a denunciar seu agressor, pois, após a denúncia não precisará voltar para o local de convivência com o agressor.

Ação 5 – Criação e Expansão da Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha, serviço realizado pelas Guardas Municipais ou Polícia Militar, visa a fiscalização no cumprimento das Medidas protetivas de Urgência já concedidas pelo Poder Judiciário.

Estudos já realizados demonstram que os índices de violência tendem a diminuir quando a fiscalização é exercida de maneira coordenada e constante.

Ação 6 – Seminários Estaduais de Prevenção e Combate à violência de gênero

Oportunizar espaço de debate acadêmico e institucional e de qualificação e aprimoramento profissional em temas atuais de enfrentamento da violência de gênero, dentre a qual está a violência doméstica e familiar, sexual e feminicídios.

Ações educativas ligadas à inclusão do debate sobre violência contra mulheres e meninas, nos currículos escolares e junto à imprensa.

Ação 7 - Capacitação continuada de profissionais atuantes na prevenção e repressão da violência de gênero

Efetuar treinamento, capacitação permanente e formação continuada aos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra mulheres para prevenção, repressão e colheita de depoimento de forma humanizada e sem revitimização.

Ação 8 – Criação de fluxos de encaminhamentos às vítimas de violência doméstica e familiar e crimes sexuais

Criar protocolos de atendimento e encaminhamento às vítimas de violência doméstica e familiar e crimes sexuais para que a mulher vítima tenha a sua disposição todos os serviços de atendimentos prestados pela REDE, bem como preservar o maior número de elementos de informação e provas.



Ação 9 – Implementação do Projeto OAB por ELAS em todos os municípios do Estado

O Projeto OAB por ELAS tem por objetivo prestar auxílio jurídico gratuito às mulheres vítimas de violência doméstica, visando garantir informação e possibilidade de exercer seus direitos, bem como coibir e erradicar a violência contra a mulher.

 Ação 10 – Implementação de Programas de Reeducação e Recuperação, bem como acompanhamento Psicossocial ao Agressor

A reeducação de agressores se tornou um ponto central no enfrentamento à violência doméstica, apresentando resultados positivos na não reincidência delitiva.

A Lei Maria da Penha traz, em seu art. 22, VI e VII, tais ações como Medidas protetivas de Urgência.

Ação 11 – Aplicação e Fiscalização da Lei Estadual 20.145/2020

A lei 20.145/2020 entrou em vigor em abril deste ano e obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Paraná a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Ação 12 – Aplicação e Fiscalização da Lei 13.931/2019

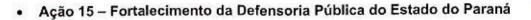
A Lei 13.931/2019 obriga serviços de saúde públicos ou privados a comunicarem à polícia, no prazo de 24 horas, indícios de violência contra a mulher.

Ação 13 – Aplicação e Fiscalização da Lei 13.882/2019

A Lei 13.882/2019 estabelece que a mulher em situação de violência tem prioridade para matricular ou transferir os dependentes para a instituição de educação básica mais próxima de casa. O benefício independe da existência de vaga. Basta que ela apresente documentos que comprovem o registro de ocorrência policial ou de processo em curso por violência doméstica e familiar.

 Ação 14 – Fortalecimento da Polícia Civil e da Polícia Científica para a eficácia repressiva

Fornecer meios e recursos necessários, materiais e humanos, à Polícia Civil e à Polícia Científica do Paraná, no âmbito das atividades meio e fim, para viabilizar atendimento às vítimas e testemunhas, a gestão integrada e a apuração célere e efetiva de crimes e violências praticados contra mulheres, inclusive pelo meio cibernético, reforçando o efetivo policial e a estrutura de atendimento, promovendo a capacitação, dentre outras medidas para garantir de forma urgente a produção probatória, a efetivação de medidas protetivas, o resguardo das vítimas e testemunhas e a resolução dos casos criminais.



Fornecer meios e recursos necessários, materiais e humanos, à Defensoria Pública, no âmbito das atividades meio e fim, para viabilizar atendimento às vítimas e testemunhas, reforçando o efetivo e a estrutura de atendimento, promovendo capacitação, dentre outras medidas para garantir de forma urgente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, incluindo, dentre seus objetivos, a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos...

Ação 16 – Centros Integrados de Atendimento à Mulher

Criar Centros Integrados de Atendimento à Mulher, para proporcionar atenção e atendimento integral e interinstitucional às mulheres vítimas, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, reunindo as seguintes atividades: polícia judiciária, perícia médico-legal, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde, psicologia e assistência social.

Assim sendo, conclamamos a todos os nobres pares parlamentares desta Assembleia Legislativa ao devido apoio à proposição que ora apresentamos, por entendermos ser uma medida justa, necessária, meritória e elevado alcance social em benefícios das mulheres do Paraná.

COBRA REPÓRTER DEPUTADO ESTADUAL AUTOR

MARA LIMA DEPUTADA ESTADUAL AUTORA

APOIO DOS IDEALIZADORES DA FORÇA TAREFA - FORTE MULHER:

MAGDA MARINA FERREIRA HOFSTAETTER (Formulação)

Delegada de Polícia Civil do Estado do Paraná

Delegacia da Mulher de Londrina

Dra. PRISCILLA PLACHA SÁ

Desembargadora do Tribunal de Justiça Coordenadora da CEVID - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Dra.. SANDRA PRADO

Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira de Curitiba

Dra. CINEIVA CAMPOLI TONO

EDUCADORA – Secretaria de Estado da Educação do Paraná Instituto Tecnologia e Dignidade Humana.

Dra. LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Defensora Pública

Coordenador do NUDEM - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DRA. SILVIA CRISTINA XAVIER

Coordenadora Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo no Paraná e Coordenadora de Políticas dos Migrantes, Refugiados e Apátridas no Paraná.

Dra. ELENICE MALZONI

Secretaria Municipal da Mulher - Assessoria de Direitos Humanos e Política para Mulheres da Prefeitura de Curitiba





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1767/2020 - 0171422 - DAP/CAM

Em 06 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3127** na sessão deliberativa remota de **6** de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 06/07/2020, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0171422 e o código CRC 5035017C.

08585-87.2020 0171422v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3127/2020 - DAP, em 6/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 422/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 07/07/2020, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0171612 e o código CRC 96E6310C.

0171612v2

08585-87.2020





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições em trâmite:

Projeto de Lei nº 262/2019;

Projeto de Lei nº 796/2019.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 09/07/2020, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0174478 e o código CRC F6218F78.

08585-87.2020 0174478v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO





TIPO

NÚMERO ANO

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

262

2019

1503/2019

DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

15/04/2019

DIREITOS DA MULHER

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

PALAVRAS-CHAVE

POLÍTICA PÚBLICA, COMBATE, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR, MULHER, LEI Nº 11340/2006

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CCJ, MULHER, SEGURANÇA

TRÂMI	TES/A	CÕES
I I WAIRII	1 - 0//	~~~

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
15/04/2019 15:47	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/04/2019 09:57	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/04/2019 10:17	AUTUADO		
24/04/2019 09:40 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		20/08/2019 16:59	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.	DEPUTADO TADEU VENERI
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/08/2019 16:17	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TADEU VENERI
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/08/2019 16:54	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART, 80, §1º DO RI).	
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/08/2019 16:35	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/09/2019 17:13	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TADEU VENERI
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/09/2019 17:56	ADIAMENTO	PARECER: ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI).	DEPUTADO TADEU VENERI
24/04/2019 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/09/2019 17:03	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER: FAVORÁVEL CONCEDIDO VISTA AO DEP. HUSSEIN BAKRI.	DEPUTADO TADEU VENERI





PROPOSIÇÃO COMPLETO

24/04/2019 09:40 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11/09/2019 17:42 ADIAMENTO

PARECER: ADIADO EM DEPUTADO TADEU FACE AO TÉRMINO DA VENERI FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1° DO RI).







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO



TIPO

NÚMERO ANO

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

796

2019

5718/2019

DATA ENTRADA PRAZO

ASSUNTO

22/10/2019

DIREITOS DA MULHER

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PALAVRAS-CHAVE

VIOLÊNCIA, DOMÉSTICA, FAMILIAR, MULHER, LESÃO, SOFRIMENTO

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE COMBATE COMUNITÁRIO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

							-		
TR	A	8.8	17			-	$\overline{}$	_	c
1 1	м	IVI		-	111		u	_	a

	, , , ,				
ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/10/2019 15:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO			10 March 11 March 12	
23/10/2019 09:15	DIRETORIA LEGISLATIVA 23	3/10/2019 09:1	6 AUTUADO		
28/10/2019 14:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E				

JUSTIÇA

LEGIX®





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0288834 e o código CRC 563893AF.

00457-29.2021

0288834v4